

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

De harmonia com o preceituado nos §§ únicos dos artigos 6.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 36:746, de 9 de Fevereiro de 1948, e autorizado por despacho ministerial de 11 do corrente mês, se publicam novas relações das zonas de protecção e zonas de limitação de cultura do arroz.

Relação das zonas de protecção a que se refere o artigo 6.º do Decreto n.º 36:746

Distritos:

Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Viseu, Guarda e Castelo Branco.

Concelhos:

Espinho, Arouca, Feira, S. João da Madeira, Castelo de Paiva, Oliveira de Azeméis, Vale de Cambra e Sever do Vouga — do distrito de Aveiro.
 Penacova, Póvoas, Tábua, Oliveira do Hospital, Miranda do Corvo, Lousã, Penela, Arganil, Góis e Pampilhosa da Serra — do distrito de Coimbra.
 Peniche, Porto de Mós, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Castanheira de Pêra — do distrito de Leiria.
 Alcanena, Vila Nova de Ourém, Ferreira do Zêzere, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Sardoal e Mação — do distrito de Santarém.
 Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Vila Franca de Xira (só na margem direita do Tejo), Sintra, Loures, Cascais, Oeiras e Lisboa — do distrito de Lisboa.
 Castelo de Vide, Marvão, Portalegre, Sousel, Fronteira, Monforte, Arronches e Campo Maior — do distrito de Portalegre.
 Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Portel, Reguengos de Monsaraz e Mourão — do distrito de Évora.
 Almada, Seixal e Moita — do distrito de Setúbal.
 Cuba, Barrancos, Aljustrel, Ourique, Castro Verde, Almodôvar e Mértola — do distrito de Beja.
 Portimão, Silves, Lagoa, Albufeira, Loulé, Faro, Alportel, Olhão, Tavira, Alcoutim, Castro Marim e Vila Real de Santo António — do distrito de Faro.

Povoações:

Montemor-o-Velho, Coimbra, Azeiro e Figueira da Foz.
 Benavente, Salvaterra de Magos, Samora Correia, Coruche, Setúbal e Ponte de Sor.
 Alcácer do Sal, Grândola e Sines.
 Soure, Leiria, Amor, Monte Real e Pombal.
 Azambuja.

Relação das zonas de limitação de cultura a que se refere o artigo 17.º do Decreto n.º 36:746

Concelhos:

Monchique, Lagos e Vila do Bispo — do distrito de Faro.
 Águeda, Anadia, Murtosa e Mealhada — do distrito de Aveiro.
 Torres Novas, Constância e Golegã — do distrito de Santarém.
 Torres Vedras, Cadaval e Alenquer — do distrito de Lisboa.
 Nisa, Crato, Alter do Chão, Avis e Elvas — do distrito de Portalegre.
 Barreiro e Sesimbra — do distrito de Setúbal.
 Alvão, Ferreira do Alentejo, Beja, Vidigueira, Serpa e Moura — do distrito de Beja.
 Mora, Arraiolos, Évora, Redondo e Alandroal — do distrito de Évora.

Povoações — zona com 1 quilómetro de extensão:

S. João do Campo, Ançã, Verride, Granja do Ulmeiro, Ereira e Oliveira do Bairro.
 Ameal, Lavos, Paião, Condeixa, Nazaré e S. Martinho do Porto.
 Muge, Ulme, Chouto, Benfica do Ribatejo, Couço, Landeira, Aguas de Moura, Vendas Novas, Canha e Raposa.
 Montargil, Bemposta, Tramagal e Rossio de Abrantes.
 Aljezur e Alvalade.
 Santarém, Pernes, Vale de Figueira, Óbidos, Vila Nova da Rainha e Amoreira (Óbidos).
 Valado de Frades, Vieira de Leiria e Sebal Grande.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 17 de Novembro de 1949. — O Director-Geral, *A. Botelho da Costa*.